



DECRETO Nº. 3.454, 15 DE AGOSTO DE 2023.

Disciplina e estabelece os procedimentos para realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida anual dos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, RJ – PINHEIRALPREVI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no art. 44, inc. I e V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais e também viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão



Previdenciária utilizada pelo Instituto de Previdência Social de do Município de Pinheiral;

DECRETA

Art. 1º - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI devem se apresentar ao órgão previdenciário para realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida, a fim de atualizar seus dados cadastrais.

CAPÍTULO I

DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO E PROVA DE VIDA

Art. 2º - O Censo Previdenciário e a Prova de Vida serão realizados de forma presencial no período de 21/08/2023 a 29/09/2023, na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral - PINHEIRALPREVI, localizado na Rua José Gomes da Silva Junior, nº 337, Centro, Pinheiral - RJ, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 9h00min às 16h00min, sendo respeitado intervalo de almoço das 12h00min às 13h00min.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas devem realizar o Censo Previdenciário e a Prova de Vida de acordo com a letra inicial de seu nome, conforme distribuição abaixo:

I - Nomes iniciados com as letras A, B, C e D: de 21/08/2023 à 25/08/2023;

II - Nomes iniciados com as letras E, F, G, H e I: de 28/08/2023 à 01/09/2023;

III - Nomes iniciados com as letras J, K e L: de 04/09/2023 à 06/09/2023;



IV - Nomes iniciados com a letra M: de 11/09/2023 à 15/09/2023;

V - Nomes iniciados com as letras N, O, P, Q e R: de 18/09/2023 à 22/09/2023;

VI - Nomes iniciados com as letras S, T, U, V, W, X, Y e Z: de 25/09/2023 à 29/09/2023.

§ 2º - Excetuam-se da obrigação do Censo Previdenciário anual os aposentados e pensionistas que ingressaram no ano vigente à sua realização.

§ 3º - Ao final da realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida, o aposentado ou pensionista receberá do atendente o comprovante de realização.

Art. 3º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deve realizar o Censo Previdenciário e a Prova de Vida acompanhado pelo representante legal.

Parágrafo único - O(s) tutor(es), guardião(ões) e curador(es) do(s) aposentado(s) e pensionista(s) devem apresentar, além da documentação do aposentado ou pensionista indicada no caput do art. 4º, os seguintes documentos:

I - Original do termo de guarda, tutela ou curatela;

II - Documento de identidade oficial do representante legal.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO



Art. 4º - Para realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida, o servidor público aposentado ou pensionista deve apresentar a documentação abaixo:

§ 1º - Para os servidores públicos aposentados:

I - Documento de identificação oficial com foto (RG/CNH/CTPS);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que o contenha;

III - Certidão de nascimento, casamento ou escritura pública declaratória de união estável;

IV - Comprovante de residência dos últimos 90 dias;

V - Documentação dos dependentes (observada a relação constante no § 2º);

VI - Declaração de Vida, Residência e Estado Civil (Anexo I).

§ 2º - Para os dependentes:

I - Documento de identificação oficial com foto (RG/CNH/CTPS);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que o contenha;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Laudo médico, emitido em até 90 (noventa) dias anteriores à data do Censo Previdenciário, atestando a incapacidade definitiva, no caso de pessoa maior portadora de deficiência;



V - Termo de Curatela, no caso de dependente maior portador de deficiência, condicionada a existência de processo judicial para fixar os limites da curatela.

§ 3º - Para os pensionistas:

- I** - Documento de identificação oficial com foto (RG/CNH/CTPS);
- II** - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que o contenha;
- III** - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV** - Comprovante de residência dos últimos 90 dias;
- V** - Certidão de Óbito do instituidor da pensão;
- VI** - Número de Inscrição do Segurado (NIS) PIS/PASEP;
- VII** - Declaração de Vida, Residência e Estado Civil (Anexo I).

§ 4º - A apresentação da documentação incompleta ou em desacordo com este decreto será considerada como cadastramento não realizado.

§ 5º - Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 6º - Após saneadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, o Censo Previdenciário será considerado realizado, emitindo-se o protocolo correspondente.

CAPÍTULO III



DO RESIDENTE FORA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Art. 5º - Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, com distância superior a 100 km (cem quilômetros) da sede do PINHEIRALPREVI e dos residentes fora do Brasil, este poderá optar pelo Censo Previdenciário à distância, devendo, então, encaminhar ao órgão previdenciário municipal através do e-mail: fundoprevidencia@pinheiral.rj.gov.br os seguintes documentos digitalizados:

I - Cópia autenticada em cartório da documentação elencada no art. 4º deste Decreto;

II - Declaração de Vida, Residência e Estado Civil, com reconhecimento de firma por autenticidade, conforme Anexo I;

III - formulário de Censo Previdenciário devidamente preenchido, com reconhecimento de firma por autenticidade, conforme Anexo II;

VI - Declaração de separação de fato, com reconhecimento de firma por autenticidade, conforme Anexo III.

§ 1º - Os documentos acima elencados devem ser remetidos via Correios com aviso de recebimento ao PINHEIRALPREVI, para o endereço da Rua José Gomes da Silva Junior, nº 337, Centro, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000, no prazo de 30 dias, sob pena de ser o cadastramento considerado não realizado.

§ 2º - Os formulários descritos nos itens “II”, “III” e “IV” estarão disponíveis no site do PINHEIRALPREVI no endereço <https://www.pinheiralprevi.rj.gov.br> ou poderão ser solicitados através do e-mail: fundoprevidencia@pinheiral.rj.gov.br.



§ 3º - Não será aceita Declaração de Vida, Residência e Estado Civil e Formulário de Censo previdenciário com reconhecimento de firma por semelhança.

§ 4º - Não serão aceitas as correspondências enviadas com documentos faltantes, incompletos ou que não atendam às especificações deste Decreto, sendo, nessa hipótese, o beneficiário considerado não cadastrado.

Art. 6º - Os servidores públicos aposentados e pensionistas que não realizarem o Censo Previdenciário e Prova de Vida no período mencionado no § 1º do art. 2º terão seus pagamentos suspensos no mês subsequente ao fim do prazo concedido.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento depende do comparecimento ao PINHEIRALPREVI do servidor público aposentado e pensionista para a realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida.

§ 2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer o Censo Previdenciário e a Prova de Vida, assim como deverá ser incluso nessa mesma folha o pagamento da diferença dos meses de pagamento que foram suspensos.

§ 3º - Após 06 (seis) meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões por não realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida, observando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º - É de inteira responsabilidade do servidor público aposentado, pensionista, tutor, curador ou representante legal a adoção das medidas necessárias à realização do Censo Previdenciário e Prova de Vida junto ao PINHEIRALPREVI.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º - Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e Previdência Social.

Art. 9º - O Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral - PINHEIRALPREVI pode, mediante portaria, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 10º - Os servidores públicos aposentados e pensionistas devem realizar a Prova de Vida anualmente, no mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento, caso não efetuem a validação no Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PINHEIRALPREVI.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de Agosto de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIDA, RESIDÊNCIA E ESTADO CIVIL

Eu, _____
declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, as
informações contidas neste documento: Estado civil
_____, Portador(a) do
CPF _____ RG (residentes no país) ou Nº do passaporte
(residentes no exterior) _____, Data de
expedição ____/____/____, sob o Órgão de expedição
_____, nascido(a) na data ____/____/____ em
_____, estou vivo(a) e resido na rua/
Av. _____, nº _____,
complemento _____, bairro _____,
cidade _____, estado _____,
CEP _____, telefone para contato
(0____) _____.

Local e data: _____

(Assinatura do requerente com firma reconhecida por autenticidade)



ANEXO II

FORMULÁRIO CENSO PREVIDENCIÁRIO 2023 – APOSENTADOS

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF: _____

RG (RESIDENTES NO PAÍS) OU Nº DE PASSAPORTE (RESIDENTES NO EXTERIOR): _____ ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____ DATA: ____/____/____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONES:

RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____ RECADO: _____

ESTADO CIVIL:

() CASADO(A) () SOLTEIRO(A) () DIVORCIADO(A) () VIÚVO(A) () UNIÃO ESTÁVEL

NOME DO CÔNJUGE _____

CPF DO CÔNJUGE: _____ SEXO ()M ()F

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DEPENDENTES:

1) NOME: _____ SEXO ()M ()F

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ GRAU DE PARENTESCO: _____

POSSUI DEFICIÊNCIA? ()NÃO ()SIM CPF: _____ RG: _____

ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____ DATA: ____/____/____

2) NOME: _____ SEXO ()M ()F

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ GRAU DE PARENTESCO: _____

POSSUI DEFICIÊNCIA? ()NÃO ()SIM CPF: _____ RG: _____

ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____ DATA: ____/____/____

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE SÃO VERDADEIRAS E COMPLETAS TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO.

Local e data: _____

ASSINATURA DO APOSENTADO OU REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO II

FORMULÁRIO CENSO PREVIDENCIÁRIO 2023 – PENSIONISTAS

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF: _____

RG (RESIDENTES NO PAÍS) OU Nº DE PASSAPORTE (RESIDENTES NO EXTERIOR): _____ ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____ DATA: ____/____/____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONES:

RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____ RECADO: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF: _____

RG: _____ Órgão emissor/UF: _____ Data: ____/____/____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONES:

RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____ RECADO: _____

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE SÃO VERDADEIRAS E COMPLETAS TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO.

Local e data: _____

ASSINATURA DO PENSIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

VÍNCULO:

() APOSENTADO () PENSIONISTA () REPRESENTANTE LEGAL

Declaro para fins do censo previdenciário que estou separado (a) de fato do (a)

Sr (a) _____,

desde ____ / ____ / ____.

Local e data: _____

(Assinatura do requerente com firma reconhecida por autenticidade)